



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.229/2022

Institui a Comissão Apuradora das Eleições de 2022 no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 30, no inciso II do art. 158 e no art. 199 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Apuradora das Eleições de 2022 no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, composta pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral e pelos 2 (dois) Juízes membros da Corte da classe dos Juízes de Direito.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Apuradora caberá ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.



Art. 2º Caberá ao Presidente da Comissão designar 1 (um) servidor do Tribunal como secretário e outros membros necessários para auxiliar nos trabalhos (parágrafo único do art. 214 da Resolução TSE nº 23.669, de 2021).

Art. 3º Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais do Presidente da Comissão, será convocado o Desembargador substituto, e dos demais membros, o Juiz membro da Corte da classe de Juiz Federal ou da classe dos advogados, na ordem de antiguidade.

Art. 4º O encerramento da atuação da Comissão Apuradora nas Eleições 2022 ocorrerá com a diplomação dos eleitos, em 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Questões suscitadas após o prazo a que se refere o caput deste artigo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal, nos termos do art. 16, XVII, c/c art. 17, VII, da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, Regimento Interno.

Art. 5º O fluxo de atuação da Comissão Apuradora nas Eleições 2022 seguirá o constante do Anexo desta Resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2022.

Desembargador MAURÍCIO SOARES

Presidente

Relator

ANEXO

(a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 1.229, de 9 de setembro de 2022)



